



DECRETO Nº 1887, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2025, em atendimento ao disposto no art. 160 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 32 a 40 da Lei Municipal nº 2.227, de 03 de dezembro de 2024.

O **Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso da competência que lhe confere o art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º e seguintes do art. 160 da Lei Orgânica Municipal, que tornou obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais e de bancada prevista na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 32 a 40 da Lei Municipal nº 2.227, de 03 de dezembro de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e os prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada, especialmente no que se refere a superação de impedimentos de ordem técnica, a fim de garantir a efetiva entrega à sociedade de bens e serviços públicos decorrentes das emendas, de forma equitativa e independentemente de autoria:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos e prazos para a análise técnica e a execução das emendas parlamentares individuais e de bancada aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, em montante correspondente ao percentual da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do § 12 do art. 160 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – Unidade gestora:** unidade da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos, responsável pela execução da emenda parlamentar individual ou de bancada;
- II – Beneficiário:** órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou Organização da Sociedade Civil – OSC, que tenha sido indicado por autores de emendas individuais ou de bancada para fins de recebimento de recursos do Orçamento do Município;
- III – Impedimento de ordem técnica:** situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária das emendas individuais ou de bancada, podendo ser classificado em:
 - a) Insuperável:** quando a medida saneadora resulte projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, conforme art. 166, §14 da Constituição Federal;
 - b) Superável:** quando as pendências técnicas ou documentais possam ser superadas sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias de emendas.
- IV – Medida saneadora:** procedimento por meio do qual os autores ou os beneficiários das emendas individuais ou de bancada indicarão ou adotarão as providências cabíveis para superação de impedimentos de ordem técnica.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 3º Em até 10 dias contados da publicação deste Decreto, as Unidades Gestoras receberão acesso ao conteúdo das emendas individuais e de bancada de sua competência, procedendo pela notificação das Organizações da Sociedade Civil – OSCs, beneficiárias de emendas, para apresentar a documentação constante no Anexo II ou III





deste Decreto e o Plano de Trabalho preenchido, conforme modelo constante do Anexo IV ou Anexo V, a depender do objeto da emenda.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil – OSCs terão até o dia 25 de fevereiro de 2025 para apresentar a documentação referida no *caput*.

§ 2º As Unidades Gestoras que receberem os objetos de emendas destinadas a obras e serviços de engenharia e que não possuam, em sua estrutura, servidores capazes de emitir parecer técnico, deverão solicitá-lo à Secretaria Municipal de Planejamento, que deverá se pronunciar sobre o tema em até 10 dias contados do recebimento da solicitação.

§ 3º A análise das emendas destinadas às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, deve ser realizada de maneira conjunta com a documentação por elas apresentada, a fim de verificar a possibilidade de execução da emenda, bem como possibilitar a notificação destas para a realização de ajustes visando a superação de impedimentos que são considerados superáveis.

§ 4º Quando notificadas para superação de impedimentos de ordem técnica superáveis, as Organizações da Sociedade Civil – OSCs terão até o dia 25 de março de 2025 para fazê-los.

§ 5º As Unidades Gestoras terão até o dia 06 de abril de 2025 para realizar a análise final e conclusiva das emendas que tenham como beneficiários os próprios órgãos da Administração Direta ou Indireta, bem como, as que tenham como beneficiárias Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

§ 6º Concluída a análise técnica, a Unidade Gestora emitirá sua conclusão, que poderá ser:

- a) **favorável**: quando restar concluído que a emenda pode ser executada e eventuais medidas saneadoras adotadas foram adequadas e suficientes para a superação dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que os recursos da emenda estarão aptos para a execução orçamentária e financeira;
- b) **desfavorável**: quando a análise técnica concluir pela impossibilidade de execução da emenda e que eventuais medidas saneadoras adotadas não foram suficientes para a superação dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o parlamentar ou a bancada autora da emenda serão comunicados para indicar o remanejamento da dotação respectiva, nos termos do art. 5º deste Decreto.

CAPITULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 4º Estão compreendidos na análise técnica a que se refere o artigo anterior:

I – a observância dos limites globais e individuais estabelecidos na Lei Orgânica para a aprovação das emendas individuais e de bancada, inclusive no que se refere ao percentual mínimo para as Ações e Serviços Públicos de Saúde;

II – a compatibilidade das emendas às diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.946, de 29 de setembro de 2021;

III – a adequação da codificação das programações incluídas através das emendas ao detalhamento mínimo exigido pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pelas demais normas vigentes, especialmente a Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

IV – a verificação da ocorrência de impedimento de ordem técnica à execução das programações das emendas individuais e de bancada, como:

- a) não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;
- b) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 2.227, de 03 de dezembro de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- c) incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- d) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos neste decreto e na Lei Municipal nº 2.227, de 03 de dezembro de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
- e) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos neste decreto e na Lei Municipal nº 2.227, de 03 de dezembro de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
- f) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- g) emenda que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) não indicação das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II do art. 35 da Lei Municipal nº 2.227, de





03 de dezembro de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

- i) falta de razoabilidade do valor proposto, em relação ao programa ou ação orçamentária emendada;
- j) incompatibilidade do objeto da emenda com a atividade finalística da Unidade Gestora;
- k) emendas que destinem recursos ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- l) desistência expressa do beneficiário da emenda;
- m) valor insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou do plano de trabalho apresentado;
- n) não aprovação de proposta ou plano de trabalho;
- o) previsão orçamentária destinada à entidade privada com finalidade lucrativa;
- p) emenda destinada a cobrir passivos ou déficits de qualquer pessoa jurídica de direito privado;
- q) emenda que não tenha finalidade pública ou interesse coletivo, devidamente apurada pela secretaria vinculada à temática, com parecer da Procuradoria em caso de dúvida suscitada;
- r) destinação de recursos para programas e projetos de interesse individual ou de empresa, exceto nos casos previstos em lei específica;
- s) destinação de recursos à entidade sem fins lucrativos em situação irregular, considerando o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações;
- t) impossibilidade de execução das emendas parlamentares pelos Órgãos da Administração diante das regras previstas nas Leis que tratam de contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- u) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

V – No caso das emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras e instalações, também serão considerados impedimento de ordem técnica à execução de suas programações:

- a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
- b) ausência de projeto de engenharia aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos casos em que for necessário;
- c) ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.

CAPÍTULO IV DO REMANEJAMENTO

Art. 5º Observado o disposto no art. 160 da Lei Orgânica e no art. 37 da Lei Municipal nº 2.227, de 03 de dezembro de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo, através de cada Unidade Gestora, comunicará ao Poder Legislativo, até o dia 06 de abril de 2025, mediante ofício, acerca das análises das emendas impositivas, especificamente quanto às justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e de bancadas;

Art. 6º O Poder Legislativo terá até o dia 21 de abril de 2025, para indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art. 7º Até o dia 06 de maio de 2025, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais resultantes dos remanejamentos indicados pelo Poder Legislativo.
§ 1º Havendo remanejamento de emendas impositivas pelo Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará novo Decreto, com cronograma suplementar, que estabelecerá os novos prazos para o trâmite das emendas remanejadas.
§ 2º As emendas individuais e de bancada não serão mais de execução obrigatória nos casos em que, atendido o cronograma estabelecido neste Capítulo, permanecerem com impedimentos de ordem técnica após o dia 30 de novembro de 2025, hipótese em que os respectivos valores poderão ser indicados pelo Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 8º Sem prejuízo da aplicação do disposto no § 2.º do artigo anterior, enquanto não adotadas as medidas saneadoras para superação dos impedimentos de ordem técnica, as dotações orçamentárias relativas às programações das emendas individuais e de bancada, não estarão sujeitas à execução obrigatória.





CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES DAS EMENDAS

Art. 9º As emendas individuais e de bancada que tiverem conclusão pela viabilidade de sua execução, serão direcionadas à Unidade Gestora competente, que dará prosseguimento aos trâmites de execução da despesa, ficando vedada a alteração do objeto.

§ 1º No caso da execução das emendas que se refiram a transferências de recursos aos beneficiários referidos no inciso II do art. 2º, deverão ser observadas:

I – para as transferências de recursos a Organizações da Sociedade Civil - OSCs, a celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.158, de 12 de dezembro de 2016;

II – para as transferências de recursos a entidades privadas sem finalidade lucrativa que participem de forma complementar no Sistema Único de Saúde, a celebração de Convênio, nos termos do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – para as demais entidades, não abrangidas pelas disposições dos incisos I e II, as cláusulas estabelecidas no Contrato, Convênio, Termo de Parceria ou instrumento congênere.

§ 2º Nos casos em que a execução das emendas individuais e de bancada for implementada de forma direta por cada Unidade Gestora, deverão ser observados todos os procedimentos legais para contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. No encerramento do exercício, serão adotadas as seguintes providências, conforme o caso:

I – os valores empenhados e já liquidados, ainda pendentes de pagamento deverão ser obrigatoriamente inscritos em restos a pagar processados, independentemente da existência de disponibilidade financeira para o pagamento;

II – para os valores empenhados e ainda não liquidados, será observado o seguinte:

a) havendo disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos, serão inscritos em restos a pagar não processados;

b) não existindo disponibilidade financeira suficiente na respectiva fonte de recursos, os valores empenhados e ainda não liquidados deverão ser cancelados.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no § 17 do art. 160 da Lei Orgânica do Município, a inscrição em restos a pagar dos empenhos relacionados às emendas individuais e de bancada está limitada, respectivamente, a 0,6% e a 0,5% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º Na hipótese da alínea “b” do inciso II do caput, e desde que não sejam constatados novos impedimentos de ordem técnica, os valores que forem objeto de cancelamento deverão ser objeto de novo empenho até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, a título de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O acompanhamento e o levantamento de informações sobre a execução das emendas individuais e de bancada caberá à cada Unidade Gestora:

I – comunicar o Poder Legislativo e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, acerca das medidas que lhes competem para a superação dos impedimentos de ordem técnica, a fim de evitar o desatendimento das normas e prazos estabelecidos neste Decreto;

II – encaminhar ao Poder Legislativo, bem como aos órgãos de controle, quando solicitadas, informações sobre a execução orçamentária e financeira das programações das emendas.

Art. 12. Para fins de atendimento do Princípio da Transparência e sem prejuízo ao disposto no artigo anterior, as informações sobre a previsão e a execução das programações incluídas na LOA através de emendas parlamentares individuais e de bancada serão objeto de item específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na Câmara Municipal nos termos do art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as informações a serem disponibilizadas no referido relatório deverão detalhar, no mínimo:

I – a ação orçamentária e a natureza da despesa, bem como os respectivos valores aprovados, empenhados, liquidados, pagos e inscritos e restos a pagar, processados e não processados das emendas individuais e de bancada;





Prefeitura de Candelária
Avenida Pereira Rêgo, 1665
Candelária-RSCep: 96930-000
Fone: 51 3743 8100
www.candelaria.rs.gov.br

II – a relação das emendas que não tiveram execução orçamentária no exercício em razão de impedimentos técnicos considerados insuperáveis;

III – as demais justificativas utilizadas pelo Executivo para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
27 de janeiro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
do competente livro, em
27 de janeiro de 2025.

Assistente Administrativo





Prefeitura de Candelária
Avenida Pereira Rêgo, 1665
Candelária-RSCep: 96930-000
Fone: 51 3743 8100
www.candelaria.rs.gov.br

ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Decreto	Até 05/02/2025
Acesso ao conteúdo das emendas pelas Unidades Gestoras e notificação das OSCs para apresentação dos documentos obrigatórios e plano de trabalho	Em até 10 dias após a publicação do Decreto
Prazo para as OSCs apresentarem os documentos obrigatórios e plano de trabalho	Até 25/02/2025
Prazo para as OSCs superarem os impedimentos considerados superáveis pelas Unidades Gestoras	Até 25/03/2025
Prazo para análise final e conclusiva das emendas pelas Unidades Gestoras e envio de comunicação ao Poder Legislativo quanto à análise das emendas	Até 06/04/2025
Prazo para o Poder Legislativo indicar o remanejamento das emendas com impedimento de ordem técnica considerados insuperáveis	Até 21/04/2025
Prazo para o Poder Executivo consolidar as emendas remanejadas pelo Poder Legislativo	Até 06/05/2024





ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OSCs

Termo de Fomento ou de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.158, de 12 de dezembro de 2016

- a) Ofício;
- b) Cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- d) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidos da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
- g) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a representação das respectivas certidões;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- j) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- l) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- m) Declaração, a ser solicitada junto ao Setor de Prestação de Contas, como prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres; e
- n) Relatório de atividades desenvolvidas;



Prefeitura de Candelária
Avenida Pereira Rêgo, 1665
Candelária-RSCep: 96930-000
Fone: 51 3743 8100
www.candelaria.rs.gov.br

ANEXO III

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINALIDADE LUCRATIVA

**Atuação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde
Convênio, nos termos do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021**

- a) Ofício;
- b) Cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas;
- c) Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais;
- d) Lista de presença da Assembleia Geral que elegeu a diretoria;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a representação das respectivas certidões;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- h) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;





Prefeitura de Candelária
Avenida Pereira Rêgo, 1665
Candelária-RSCep: 96930-000
Fone: 51 3743 8100
www.candelaria.rs.gov.br

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO – PARCERIA PELA LEI 13.019/14

1. DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:
ENDEREÇO:			CEP:

2. PROPOSTA DE TRABALHO		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		





3. OBJETIVOS

3.1. GERAIS

- a)
- b)
- c)

3.2. ESPECÍFICOS

- a.1)
- a.2)
- a.3)

- b.1)
- b.2)
- b.3)

- c.1)
- c.2)
- c.3)

4. METODOLOGIA

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:





5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5.4. – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1
	2
	...
2	1
	2
	...

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)



8.1. CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2. PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS
19º MÊS	20º MÊS	21º MÊS	22º MÊS	23º MÊS	24º MÊS	

10. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Material de Consumo		
	<i>(material de expediente, sociopedagógico etc. Descrever pormenorizadamente, com indicação do custo unitário e total de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos)</i>		



	Serviços de Terceiros – Pessoa Física <i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução <i>(descrever todas as despesas pormenorizadamente, como aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone, material de consumo etc.)</i>		
	Equipamentos e Materiais Permanentes <i>(se houver a necessidade, descrever cada bem ou material a ser adquirido, com custo unitário de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos prévios)</i>		
	Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho <i>(descrição pormenorizada das despesas, inclusive de de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas)</i>		
	TOTAL		

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1.1 MODO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas se dará mediante a apresentação de:

- Relatório de Execução dos Objetos, assinado pelo representante legal da entidade, contendo as





atividades desenvolvidas para o cumprimento destes e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da entidade, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Originais ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta dias após o término da vigência deste Termo de Fomento; e,
- g) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

11.1.2 PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

___ (___) dias contados do recebimento do repasse mensal ou ___ (___) dias contados do término da vigência.

11.2 PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/14.

Local e Data

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil





ANEXO V
PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:			CEP:

2. PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DO CONVÊNIO:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONVÊNIO (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		





3. OBJETIVOS

3.1. GERAIS

- a)
- b)
- c)

3.2. ESPECÍFICOS

- a.1)
- a.2)
- a.3)
- b.1)
- b.2)
- b.3)
- c.1)
- c.2)
- c.3)

4. METODOLOGIA:

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:





5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5.4. – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1
	2
	...
2	1
	2
	...

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)



8.1. CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2. PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Material de Consumo <i>(material de expediente, sociopedagógico etc. Descrever pormenorizadamente, com indicação do custo unitário e total de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos)</i>		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física <i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução <i>(descrever todas as despesas pormenorizadamente, como aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone, material de consumo etc.)</i>		





Prefeitura de Candelária
Avenida Pereira Rêgo, 1665
Candelária-RSCep: 96930-000
Fone: 51 3743 8100
www.candelaria.rs.gov.br

10.2 PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data

Representante Legal da Instituição (nome e CPF)

